

Seminário Jurídico da CNseg

Lei nº 13.709/18: desafios e oportunidades para o setor de seguros

Mario Viola

13 de dezembro de 2018

enem20anos18

UM EXAME DO TAMANHO DO BRASIL

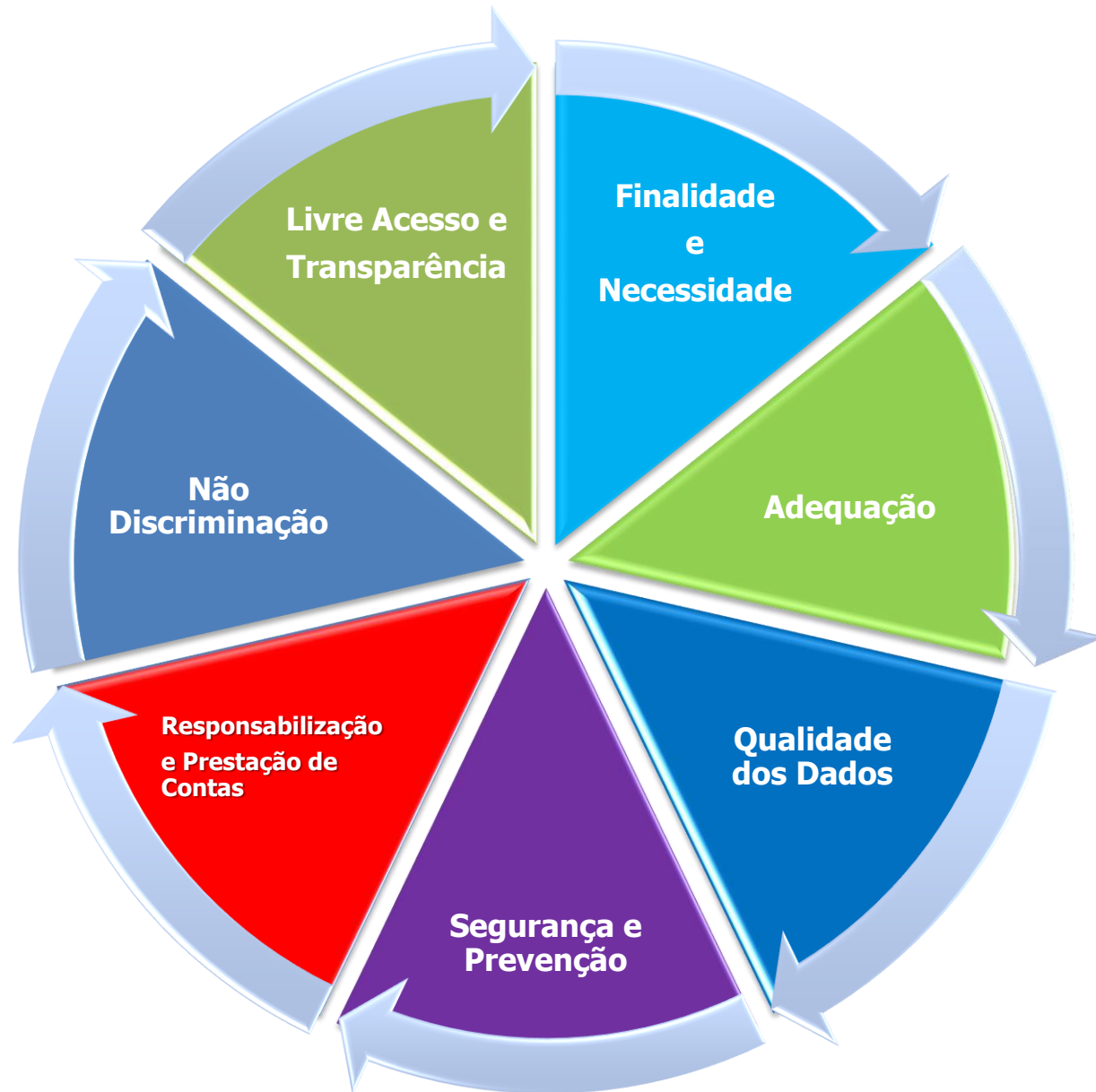
MANIPULAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO USUÁRIO PELO CONTROLE DE DADOS NA INTERNET.



The world's most valuable resource is no longer oil, but data



Princípios para a proteção de dados pessoais



Princípios para a proteção de dados pessoais

No Recurso Especial nº 1.419.697 – RJ, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em em 12.11.2014, o STJ decidiu que:

“Ressalte-se que **o CDC não restringiu sua regulamentação aos cadastros ou bancos de dados de informações negativas** (arquivos negativos), embora tenham se tornado os mais comuns no mercado até poucos anos atrás (SPC, Serasa, etc).”
(...)

“**Não podem ser valoradas** pelo fornecedor do serviço de ‘credit scoring’ **informações sensíveis**, como as relativas à cor, à opção sexual ou à orientação religiosa do consumidor avaliado, ou **excessivas**, como as referentes a gostos pessoais, clube de futebol etc. “



REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Consentimento pelo titular;
2. Obrigação legal ou regulatória;
3. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas **previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;**
4. Realização de estudos por órgão de pesquisa;
5. Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato
6. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
8. Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
9. Interesses legítimos do controlador ou de terceiro; ou
10. Proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
11. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral (específico para dados sensíveis);
12. Prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos (específico para dados sensíveis)

E quais são os desafios e oportunidades para o setor de seguros?



BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

*Art. 50. Os **controladores e operadores**, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, **individualmente ou por meio de associações**, poderão **formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.*

A large, solid red circle is positioned on the left side of the slide. Inside the circle, the word "OBRIGADO!" is written in white, uppercase letters.

OBRIGADO!

MARIO VIOLA